



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANTENÓPOLIS
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº 027, DE 05 DE AGOSTO DE 2026.

“Institui a Política Municipal de Alfabetização e dispõe sobre do Município de Mantenópolis, Estado do Espírito Santo, e dá outras providências”.

O Prefeito Municipal de Mantenópolis, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

CAPÍTULO I
DA INSTITUIÇÃO

Art. 1º - Fica instituída a Política Municipal de Alfabetização com a finalidade de planejar, acompanhar, monitorar e fortalecer as ações voltadas à alfabetização dos estudantes da Rede Municipal de Ensino, assegurando o direito de aprendizagem de todos mediante ações integradas de alfabetização, letramento, fluência leitora, compreensão textual, produção escrita e numeracia, formação continuada, acompanhamento pedagógico, avaliação, monitoramento e participação da comunidade escolar.

Art. 2º - A Política Municipal de Alfabetização observará:

- I** – a Constituição Federal em seus artigos 205 a 214;
- II** – a Lei Federal no 9.394, de 20 de dezembro de 1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional);
- III** – o Decreto Federal no 11.556, de 12 de junho de 2023, que institui o Compromisso Nacional Criança Alfabetizada;
- IV** – a Lei Federal no 15.247, de 31 de outubro de 2025;
- V** – a Base Nacional Comum Curricular – BNCC;
- VI** – o Pacto pela Alfabetização no Espírito Santo - PAES;
- VII** – o Plano Municipal de Educação;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANTENÓPOLIS
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO

VIII – demais normas federais, estaduais e municipais relacionadas à alfabetização.

CAPÍTULO II
DOS EIXOS ESTRUTURANTES

Art. 3º - A Política Municipal de Alfabetização será organizada em eixos permanentes:

- I** – Governança;
- II** – Formação Continuada;
- III** – Gestão Pedagógica;
- IV** – Avaliação e Monitoramento;
- V** – Recomposição das Aprendizagens;
- VI** – Acompanhamento das Escolas;
- VII** – Fortalecimento da Educação Infantil;
- VIII** – Participação da Família;
- IX** – Busca Ativa Escolar;
- X** – Inclusão.

CAPÍTULO III
DAS DIRETRIZES

Art. 4º - A Política Municipal de Alfabetização observará, entre outras, as seguintes diretrizes:

- I**- garantia do direito à aprendizagem com equidade;
- II** - ensino explícito, sistemático e intencional;
- III** - articulação entre alfabetização, letramento e cultura escrita;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANTENÓPOLIS
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO

IV - respeito às especificidades da Educação Infantil, assegurando práticas de escrita, oralidade, literatura, escuta, brincadeiras e interações, sem antecipação inadequada da escolarização formal;

V - avaliação diagnóstica permanente;

VI - intervenção pedagógica imediata;

VII - formação continuada;

VIII - gestão baseada em evidências;

IX - participação da família;

X - monitoramento permanente dos indicadores educacionais.

CAPÍTULO IV
DA GOVERNANÇA

Art. 5º - Compete à Secretaria Executiva de Educação coordenar a implementação da Política Municipal de Alfabetização.

Art. 6º - A Secretaria Executiva de Educação instituirá o Comitê Municipal de Alfabetização – COMAL – por ato próprio, com finalidade consultiva, técnica e de acompanhamento e desenvolverá, de forma articulada e intersetorial, ações voltadas ao planejamento, acompanhamento, monitoramento e avaliação das políticas públicas de alfabetização, visando assegurar o direito de aprendizagem de todas as crianças.

Parágrafo único. A participação no Comitê será considerada prestação de relevante serviço público, vedado qualquer tipo de remuneração, gratificação ou vantagem pecuniária e não implicará criação de órgão ou sobreposição às competências do Conselho Municipal de Educação.

CAPÍTULO V
DA COMPOSIÇÃO

Art. 7º - O Comitê Municipal de Alfabetização – COMAL – será composto pelos seguintes membros:



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANTENÓPOLIS
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO

I – Secretário(a) Executivo de Educação;

II – Articulador(a) Municipal RENALFA (Compromisso Nacional Criança Alfabetizada);

III – Coordenador(a) Municipal do PAES (Pacto pela Aprendizagem no ES);

IV – Coordenador Municipal da Educação Infantil;

V – Coordenador Municipal das Sequências Didáticas dos Anos Iniciais do Ensino Fundamental;

VI – Representante indicado pelo Conselho Municipal de Educação;

VIII – Gestor de Aprendizagem da Secretaria Executiva de Educação;

IX – Pedagogo Escolar;

X – Diretor Escolar.

§ 1º - Os membros do Comitê Municipal de Alfabetização – COMAL – serão designados por ato do Secretário Executivo Municipal de Educação, mediante indicação segmentos que representam.

§ 2º - Os membros de que tratam os incisos IX e X deste artigo serão designados por ato do Secretário Executivo Municipal de Educação, mediante sua livre indicação.

Art. 8º - O Presidente e o Vice-Presidente do Comitê Municipal de Alfabetização – COMAL – serão eleitos entre seus membros, por maioria simples de votos.

CAPÍTULO VI
DA REGULAMENTAÇÃO

Art. 9º - A Secretaria Executiva Municipal de Educação expedirá os atos normativos complementares necessários à implementação, organização e funcionamento do Comitê, estabelecendo os procedimentos técnicos, pedagógicos e administrativos pertinentes.

Art. 10º - O Comitê reunir-se-á, ordinariamente, conforme calendário previamente aprovado.

§ 1º - As reuniões serão instaladas com a presença da maioria simples de seus membros.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANTENÓPOLIS
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO

§ 2º - As deliberações serão, preferencialmente, tomadas por consenso e, na sua impossibilidade, por maioria simples dos membros presentes.

Art. 11º - O Comitê poderá convidar técnicos especialistas e demais profissionais cuja participação seja considerada relevante para subsidiar suas discussões e deliberações, os quais participarão das reuniões com direito à voz, mas sem direito a voto.

CAPÍTULO VII
DO MANDATO

Art. 12º - O mandato dos membros do Comitê Municipal de Alfabetização será de caráter permanente, vinculado à função ou representação exercida por cada integrante.

Parágrafo único. Na hipótese de substituição do representante de qualquer categoria ou órgão integrante do Comitê, o novo ocupante da respectiva função será automaticamente indicado para compor o colegiado, dando continuidade ao mandato correspondente, mediante ato de designação da autoridade competente.

CAPÍTULO VIII
DAS FINALIDADES

Art. 13º - A Política Municipal de Alfabetização – terá as seguintes finalidades:

- I** – acompanhar e analisar os indicadores de aprendizagem relacionados à alfabetização;
- II** – propor estratégias de intervenção pedagógica e ações voltadas à melhoria do processo de alfabetização e à recomposição das aprendizagens;
- III** – monitorar e avaliar as ações desenvolvidas pela Secretaria de Educação e pelas unidades escolares, promovendo o acompanhamento contínuo dos resultados;
- IV** – apoiar a implementação de programas, projetos e políticas públicas voltados à alfabetização;
- V** – fortalecer a formação continuada dos profissionais da educação, em consonância com as diretrizes da política de alfabetização;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANTENÓPOLIS
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO

VI – promover o fortalecimento da participação das famílias no processo de alfabetização e na formação leitora das crianças;

VII – garantir, progressivamente, a alfabetização de todos os estudantes até o final do 2º ano do Ensino Fundamental;

VIII – consolidar um sistema permanente de monitoramento e acompanhamento da aprendizagem, subsidiando a tomada de decisões e o aperfeiçoamento das práticas pedagógicas.

CAPÍTULO IX
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 14º - O Comitê Municipal de Alfabetização – COMAL – deverá ser instituído no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da publicação desta Lei.

Art. 15º - A primeira reunião do Comitê será convocada pelo Secretário Executivo de Educação, ocasião em que serão realizados a posse dos membros e o processo de eleição do Presidente e do Vice-Presidente.

Art. 16º - Os casos omissos e as situações não previstas nesta Lei serão resolvidos pelo Comitê, observada a legislação vigente e as orientações da Secretaria Executiva Municipal de Educação.

Art. 17º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 18º - Esta Lei em vigor na data de sua publicação.

Mantenópolis, 05 de agosto de 2026.

Lúcio Marques de Moraes
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANTENÓPOLIS
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO

JUSTIFICATIVA

PROJETO DE LEI 027, DE 05 DE AGOSTO DE 2026.

Excelentíssimo Senhor Presidente e Dignos Pares,

Submetemos à apreciação dessa Egrégia Casa de Leis o presente Projeto de Lei, que “Institui a Política Municipal de Alfabetização e dispõe sobre do Município de Mantenópolis, Estado do Espírito Santo e dá outras providências.”

A alfabetização é o pilar fundamental para todo o desenvolvimento educacional, social e cidadão do indivíduo. Dominar a leitura e a escrita nos anos iniciais do ensino fundamental não apenas evita a retenção e a evasão escolar, mas assegura a igualdade de oportunidades e o pleno exercício da cidadania para as crianças de Mantenópolis.

A criação de uma Política Municipal de Alfabetização formaliza o compromisso da administração pública com a aprendizagem na idade certa, estabelecendo diretrizes claras e contínuas que transcendem gestões e garantem a consolidação de ações pedagógicas eficazes em toda a rede municipal de ensino.

Investir na alfabetização das nossas crianças é investir no futuro e no desenvolvimento socioeconômico de Mantenópolis. Trata-se de uma medida preventiva contra a desigualdade social e um passo decisivo para elevar os índices de qualidade da nossa educação pública.

Diante do exposto e da relevância da matéria para a comunidade de Mantenópolis, contamos com o apoio e o indispensável voto dos Nobres Vereadores para a aprovação deste Projeto de Lei.

Mantenópolis/ES, 05 de agosto de 2026.

Lúcio Marques de Moraes
Prefeito Municipal